



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 394/91

SÚMULA:—DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Grandes Rios.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Grandes Rios, será feita através de um conjunto articulado de ações sociais básicas, governamentais e não-governamentais como: Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que se fizer necessárias, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO 1º - As Ações básicas a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas;
- II - Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos de qualquer ordem, crueldade e opressão.
- IV - Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por Entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e adolescente;
- VII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o registro de inscrição e alterações subsequentes, das Entidades de defesa e de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Captar recursos mediante o fundo Municipal e formalizar o plano de Aplicação;
- IX - Conceder auxílios e subvenções a Entidades envolvidas



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222

CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

no atendimento à crianças e aos adolescentes, de acordo com normas previstas no Regimento Interno;

- X - Promover intercâmbio com entidades Públicas e Privadas e organismos congêneres, visando o aperfeiçoamento e consecução dos objetivos propostos; e
- XI - Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - A política de assistência social será prestada de forma precipua a todos que dela necessitarem sem qualquer distinção ideológica.

PARÁGRAFO UNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Grandes Rios, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Divisão de Administração e a divisão de Promoção Humana da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222

CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

lescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a capitação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, e de suas famílias de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou zonas onde se localizam seus habitat;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as Entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:
 - a)-orientação e apoio sócio-familiar;
 - b)-apoio sócio-educativo em meio aberto
 - c)-colocação sócio-familiar;
 - d)-abrigo e liberdade assistida;
 - e)-semiliberdade; e
 - f)-internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069).
- VI - Fixar números de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município de Grandes Rios;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e, declarar vago o posto por perca do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei; e
- VIII - Propor projetos de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado à Divisão de Administração Municipal e é formado por 31 (trinta e Hum) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais no Município de Grandes Rios, sendo composto paritariamente de:

- I - 1(hum) representante da Divisão Municipal de Educação;
- II - 1(hum) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- III - 1(hum) representante da Divisão Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

- IV - 1(hum) representante da Divisão Municipal de Promoção Humana;
- V - 1(hum) representante do Poder Judiciário;
- VI - 1(hum) representante do Poder Legislativo;
- VII - 1(hum) representante do Ministério Público;
- VIII - 1(hum) representante da OAB;
- IX - 1(hum) representante do Clero;
- X - 1(hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios;
- XI - 1(hum) representante do Sindicato Rural de Grandes Rios;
- XII - 1(hum) representante da Loja Maçonica São João de Grandes Rios;
- XIII - 1(hum) representante do Distrito de Ribeirão Bonito;
- XIV - 1(hum) representante do Distrito de Rio Branco;
- XV - 1(hum) representante da Localidade de Flórida do Ivaí;
- XVI - 1(hum) representante de Bairros, Comunidade e Adjacências do Município;
- XVII - 1(hum) representante da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli(Sede);
- XVIII - 1(hum) representante da Polícia Civil;
- XIX - 1(hum) representante da Polícia Militar;
- XX - 1(hum) representante de Cada Igreja Evangélica, existente no Município, a saber:
 - a) Igreja Evangélica;
 - b) Igreja Assembléia de Deus;
 - c) Igreja Presbiteriana Renovada;
 - d) Igreja Batista;
 - e) Igreja Adventista do 7º Dia;
 - f) Igreja obra da Restauração;
 - g) Igreja Deus é Amor;
 - h) Igreja Congregação Cristã no Brasil;
 - i) Igreja Evangélica do Senhor, Obra e Restauração;
 - j) Igreja Cristã Remanescente.;
- XXI - 1(hum) representante da Associação dos Moradores de Grandes Rios - AMORGRI e demais Associações; e
- XXII - 1(hum) representante da Divisão Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a finalidade de dar seguridade contínua dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será concedido um suplente, para a vaga específica e Órgão pelo qual o membro é vinculado.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua formação, elegerá os membros indicados *quorum* mínimo da maioria dos membros presentes, o Presidente o Vice-Presidente, para o cumprimento do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica outorgado ao Presidente escolhido à indicação dos demais membros que comporão a Diretoria Majoritária, tantos quantos forem necessário conforme regulamento interno.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

Art. 9º - A função de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de 02(dois) anos consecutivos.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular da Pasta, que perderá, automaticamente ao deixar o cargo.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas Instituições não-governamentais será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituto.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - Ausência injustificada por mais de 05(cinco) reuniões consecutivas;
- d) - doença que exija o licenciamento do Conselheiro por mais de 02(dois) anos;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) - condenação por crime comum ou de responsabilidade; e
- g) - mudanças de residências do Município de Grandes Rios.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O Poder Público, especificamente a Divisão de Administração Municipal, providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regulamento Interno.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

CAPÍTULO III

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente se constitui de:

- a)-Dotações Orçamentarias;
- b)-Doações de Entidades Nacionais e Internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- c)-Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive as efetuadas nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990;
- d)-Legados;
- e)-Contribuições voluntárias;
- f)-A Receita resultante das aplicações dos Recursos disponíveis;
- g)-O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 15º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em regulamento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16º - Compete ao fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações de Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHO

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, definido em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20º - Compete aos Conselhos e/ou Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990, (titulo V), na sua íntegra.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município de Grandes Rios; e
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes e tenha vocação para as causas sociais.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no Município de Grandes Rios, através de eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, coordenadas por uma comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho com aval do Juiz eleitoral



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

e sob sua orientação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fixar diretrizes para a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ou Tutelar será presidida pelo Juiz eleitoral e fiscalizada por membros do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - A Eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob a orientação do Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado e afixado em locais visíveis para conhecimento de todos, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 25º - É proibido a propaganda durante a campanha eleitoral dos candidatos previamente registrados por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, Ad'Referendum do Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local previamente escolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser usado por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 26º - É vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social e a realização de comícios e concentrações de qualquer candidato, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, mediante o Ad'Referendum do Juiz eleitoral, com locais, datas e horários pré-estabelecidos.

Art. 27º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz Eleitoral ouvido o Ministério público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral, quanto ao sufrágio e a apuração dos votos.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 28º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição Ad'Referendum do Juiz Eleitoral, mandando publicar nos nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido

PARÁGRAFO 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação,



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222

CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

como suplentes.

PARÁGRAFO 2º - Havendo empates na votação entre 02(dois) ou mais candidatos serão considerados eleitos pela ordem o mais idoso.

PARÁGRAFO 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Juiz Eleitoral da Comarca de Grandes Rios, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo a vaga no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29º - São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselho, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 30º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

ART. 31º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira Sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta e impedimento do Presidente assumirá a Presidência sucessivamente o Conselho mais idoso, ou o mais antigo no cargo ou outros serviços de relevância social no Município.

Art. 32º - As Sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03(três) Conselheiros.

Art. 33º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas os casos essenciais e relevantes.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões do Conselho Tutelar serão realizadas em dia e horário previsto no Regulamento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Caso de feriados e dias santos serão necessários a consignação de prantões deliberados no mesmo regulamento.

Art. 34º - O Conselho Titelar deverá contar com uma equipe técnica, com conhecimento do problema fundamental da criança e juventude e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, por associações, fundações e entidades de Classe.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35º - Aplica-se ao Conselho Tutelar no que couber as regras de competência constantes do Artigo 138 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990, que determina

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

PARÁGRAFO 1º - No caso de ato inflacional, será competente autoridade do lugar a ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARÁGRAFO 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a Entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36º - Perderá o mandato o Conselheiro que ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença judicial irreco-rível, por crime ou contravenção penal.

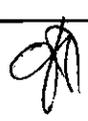
PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato de qualquer membro do Conselho Tutelar será decretada pelo Juiz da Comarca, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar, ou qualquer cidadão, sendo assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - As entidades governamentais e não-governamentais, deverão reu-

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho





Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

nir-se em forum para escolher os representantes que, no prazo ' de 15(quinze) dias após a promulgação desta Lei, indicará o mem bro ou membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Mu nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38º - No prazo de 30(trinta) dias, os membros dos Órgãos e organiza ções e que se refere o Art. 7º, tomarão posse no conselho Muni cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que se rá instalada oficialmente o Conselho.

Art. 39º - Após 30(trinta) dias da Instalação, os Conselheiros deverãooela borar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Pre sidente e Vice-Presidente e demais membros que se fizerem ne cessários. bem como seus respectivos suplentes.

Art. 40º - No prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei ' realizar-seá a primeira eleição para o Conselho Tutelar, obser vando-se quanto à convocação o disposto contido no Art. 24 des ta Lei.

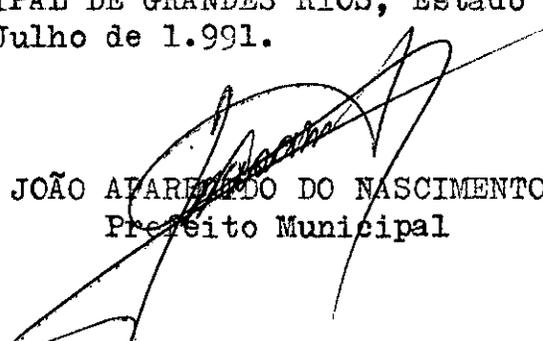
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros eleitos serão proclamados e empossado imedia tamente.

Art. 41§ - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições e e le conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária da Co marca.

Art. 42º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito adicional suplementar na Divisão de Promoção Humana Municipal ' para cobertura das despesas iniciais, decorrentes do cumprimen to desta Lei no Valor de CR\$-500.000,00-(Quinhentos Mil Cruzei ros).

Art. 43º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Pa raná, aos 23 dias do mês de Julho de 1.991.


JOÃO AFAREIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal